

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Edital de Chamamento Público/COMCAST/ Nº 001/2020.

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR **TERMO DE FOMENTO**, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA - COMCAST, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 404/2018, e em observância às normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução nº137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Santa Teresa, por intermédio da

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 404/2018 de 25 de outubro de 2018, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionados projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, cujo valor global é de 100.000,00(cem mil reais).

**1.4.** A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência, respeitando o valor máximo de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) por projeto apresentado.

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1.** Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, os amparados pela Lei Federal nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**2.2.** Os objetos aos termos de fomento deverão estar relacionados às áreas de interesse como política de fortalecimento do COMCAST; convivência familiar e comunitária; do acesso às culturas, artes, esporte e lazer; da promoção de autonomia; formação para o trabalho; enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE; participação de crianças e adolescentes em espaços decisórios de políticas públicas; enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescentes.

## **3 -JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Política Nacional da Criança e do Adolescente tem por base de sustentação o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº8.069/1990– Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

**3.2.** Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes marcos legais. Nesse aspecto, destaca-se: a Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei Federal nº13.010/2014, que

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a Lei Federal nº12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

**3.3.** Também foram estabelecidos, desde a instituição do Estatuto, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Merece especial atenção a criação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2011 e a instituição de diversos Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em 2000 com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente em 2004, atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em 2006; o Plano Nacional de Primeira Infância em 2010 e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo em 2013.

**3.4.** Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos nas três esferas, federal, regional e municipal. Dessa forma, os chamamentos públicos potencializam e proporcionam credibilidade aos atores do processo e à execução de ações previstas em Leis que regem a infância e adolescência.

**3.5.** O Programa Nacional de Direitos Humanos instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, concebe a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

Parte, portanto, de princípios essenciais à consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e Sociedade Civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

**3.6.** Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal, previstas no Programa, necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e pelos Conselhos Nacionais a ela vinculados e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados.

**3.7.** Em face do exposto o COMCAST observará as diretrizes acima descritas e sua aplicabilidade, por parte da sociedade civil, quando da apresentação dos projetos e consequente assinatura do termo de fomento.

## **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que se enquadrarem na Lei Federal nº13.019/14 e suas alterações e atenderem ao descrito no Art. 33 desta Lei em seu estatuto, além de estarem devidamente registradas no COMCAST.

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**4.2.1.** Apresentar **Declaração de Ciência e Concordância** com as disposições previstas no Edital e se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.2.2.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art.25 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

## **5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**5.1.** Fica impedida de celebrar termo de fomento, a OSC que não atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 33, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº404/2018.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída pelos conselheiros, na forma de **Resolução do COMCAST**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, observando ainda as normas específicas do Conselho que antecedem à etapa de avaliação das propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMCAST.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013 (art.27 § 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta à continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente ao substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27, § 1º a 3º da Lei Federal nº 13.019 de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, conforme §2º do art. 22 do Decreto M. 404/2018

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A concorrência se dá entre os interessados cuja proposta esteja dentro da mesma linha de interesse e de projeto apoiados.

7.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/03/2020.
2	Recebimento das propostas	30/03/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/04/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/04/2020.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	04/05/2020.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	13/05/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/05/2020.

7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da Parceria (arts.33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas,

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **7.4. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**7.4.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Teresa e no mural da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## **7.5 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS.**

**7.5.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio físico e devidamente protocoladas e endereçadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Teresa -ES, até às 15h30min do dia 23 de março de 2020.

**7.5.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou modificações que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal ou pelo COMCAST, de acordo com as suas respectivas atribuições legais.

**7.5.3.** Cada OSC poderá apresentar até 3 (três) propostas, englobando o valor total das propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**7.5.4.** Observado o disposto no item 7. 5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

## **7.6. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.6.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

**7.6.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a seguir.

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**7.6.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro que se segue:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por item</b>
A- Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	-Grau pleno de atendimento (3,0 pontos),  -Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
B- Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECRIAD), conforme item 2.1 deste Edital	-Grau pleno de adequação (3,0)  -Grau satisfatório de adequação (1,0)  -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
C- Descrição da realidade	-Grau pleno da descrição	2,0

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	(2,0)  -Grau satisfatório da descrição (1,0)  -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
D- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	-Grau pleno de capacidade técnico-operacional. (2,0).  -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional. (1,0).  -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10

Obs.: A atribuição da nota “zero” em um dos quesitos elencados implica em eliminação automática da proposta em análise.

**7.6.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento contido na letra (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.6.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento contido na letra (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no sub item anterior.

**7.6.7.** Serão eliminadas as propostas que:

**7.6.7.1.** Obtiverem pontuação total inferior a 5,0(cinco) pontos;

**7.6.7.2.** Receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D) contidos na tabela 2; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações sobre a descrição da realidade; objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

**7.6.7.3.** Estiverem em desacordo com o Edital; ou

**7.6.7.4.** Propuserem valor global acima do teto previsto no item 1.4 e 7.5.3 deste

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

Edital.

**7.6.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.6.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento contido na letra (A) da tabela 2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento contidos nas letras (B), (C) e (D) da mesma tabela. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida pelo COMCAST.

## **7.7. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.7.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

## **7.8. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.8.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**7.8.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo por meio de protocolo, no prazo de 5(cinco) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.8.3.** Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail [comcast@santateresa.es.gov.br](mailto:comcast@santateresa.es.gov.br)

**7.8.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.8.5.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

## **7.9. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.9.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.9.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**7.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e coerente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.9.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

## **7.10. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).**

**7.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o COMCAST ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.10.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art.27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

**7.10.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o COMCAST ou a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da Parceria.

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento

**8.2. ETAPA 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10(dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts.28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**8.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art.22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 404/2018).

**8.2.3. O Plano de Trabalho, modelo do Decreto Municipal 404/2018, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

- a)** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

# CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**g)** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**8.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do **caput** do art.2º, nos incisos I a V do **caput** do art.33 e nos incisos II a VII do **caput** do art.34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** -Ofício dirigido ao administrador público municipal, solicitando o termo de Fomento;

**II** -Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

**III** -Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**IV-** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d)** Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f)** Prêmios de relevância recebidos no País;

**V-** Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

**VI-** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VII -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**VIII** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF de cada um deles.

**IX** - Cópia da ata da eleição e posse dos dirigentes;

**X** - Apresentação do Registro no Conselho de Direito e Conselho de Assistência;

**XI** - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**XII** - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei Federal nº13.019/2014;

**XIII** - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

**8.2.7.** No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá apresentar a documentação abaixo listada:

**I** - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**II** -Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

**a)** Declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

**b)** Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

**c)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada para a administração e/ou COMCAST.

**8.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo COMCAST e/ou administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências descritas na Etapa anterior. Engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.2.** A administração pública municipal e/ou COMCAST examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal e/ou COMCAST poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa.

**8.3.6.** Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## **8.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

## **8.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de fomento.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art.35, inc.VI, da Lei Federal nº13.019 de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, em cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

## **8.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de fomento.**

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **013014.0824300202.048.**

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **Fundo Municipal para a Criança e Adolescente - FIA**

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail [comcast@santateresa.es.gov.br](mailto:comcast@santateresa.es.gov.br), desde que justificadas e

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

fundamentadas dentro da legislação vigente e a resposta às impugnações caberá ao COMCAST.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [comcast@santateresa.es.gov.br](mailto:comcast@santateresa.es.gov.br).

**10.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.2.2.** Eventual modificação no Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.2.3** O COMCAST resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

# **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**10.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

**10.5.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.7.** Os modelos de documentos a serem apresentados para chamamento público e celebração da parceria estão contidos no Decreto Municipal Nº 404/2018, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br).

Santa Teresa, 06 de março de 2020

**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

Elisangela Cristina Vago

Presidente em exercício do COMCAST